DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 3
Aviso de Licitação 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.053, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a instituir o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais, para possibilitar aos sujeitos passivos de obrigações tributárias e não tributárias regularizem seus débitos junto à Fazenda Municipal, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2025, devidamente constituídos, vencidos e não pagos, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, além dos saldos devedores que tenham sido objeto de parcelamento anterior.

Parágrafo único. Considera valor total do crédito tributário conforme previsto no caput deste artigo, o valor principal acrescido dos juros, multa de mora e atualização monetária.

Art. 2º A adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Fiscais poderá ser requerida até a data de 20 de dezembro de 2026.

Art. 3º Os débitos consolidados serão reduzidos para a quantificação do crédito tributário e não tributário a ser pago, observando-se a seguinte escala:

I - desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre a multa de mora, na hipótese de pagamento em parcela única, para adesão e pagamento até o dia 20 de novembro de 2026;

II - desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre a multa de mora, na hipótese de pagamento em parcela única, para adesão e pagamento até o dia 20 de dezembro de 2026;

III - de forma parcelada com o desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre a multa de mora, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

IV - de forma parcelada com o desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre a multa de mora, em 25 (vinte e cinco) a 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º As deduções previstas neste artigo não serão cumulativas com qualquer outra dedução admitida em lei.

§ 2º Caso o contribuinte opte pelo pagamento parcelado de seus débitos, o montante apurado com os benefícios do Programa de Recuperação de Créditos Fiscais será acrescido de juros e correção monetária, calculados na forma da legislação aplicável à espécie, até seu efetivo pagamento.

Art. 4º O não pagamento de três parcelas, sucessivas ou alternadas, acarretará o cancelamento do termo de adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Fiscais, bem como o imediato prosseguimento da cobrança do débito principal, devidamente corrigido e acrescido de juros, multa e demais acréscimos previstos e calculados na forma da legislação aplicável à espécie.

Art. 5º A adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Fiscais, efetivada nos termos desta Lei, implica em:

I - Confissão irrevogável e irretratável dos débitos;

II - Renúncia expressa a qualquer defesa administrativa ou medida judicial, bem como a desistência das já interpostas;

III - Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

IV - Interrupção da prescrição; e

V - Suspensão das execuções fiscais em andamento referente à dívida parcelada ou reparcelada.

Art. 6º A adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Fiscais equivale à desistência irrevogável e irretratável dos parcelamentos anteriores concedidos, e implica em sua imediata rescisão, considerando-se o sujeito passivo como notificado da extinção dos parcelamentos anteriores, dispensada qualquer outra modalidade.

Art. 7º Rescindido o termo de adesão, fica o sujeito passivo impedido de aderir tanto ao parcelamento ordinário, nos termos do Código Tributário do Município, ou outro eventual parcelamento especial.

Art. 8º Os depósitos judiciais existentes, vinculados aos créditos tributários e não tributários, serão automaticamente convertidos em renda do Município, concedendo-se os benefícios do Programa de Recuperação de Créditos Fiscais sobre o saldo remanescente.

Art. 9º O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas aos cofres municipais.

Art. 10 Eventual impacto financeiro, decorrente do benefício previsto nesta lei, será compensado pelo incremento da arrecadação municipal, atendendo assim ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 10 de novembro de 2026.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

MAIRA DUARTE DEL CASTILHO
Diretora Administrativa em substituição

.....

LEI Nº 1.054, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Abre ao orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Município, na importância de R$ 224.580,09 (duzentos e vinte quatro mil e quinhentos e oitenta reais e nove centavos), com a seguinte classificação:

Fonte de Recurso 02
02 EXECUTIVO
02 13 Urbanismo
02 13 01 Urbanismo
15 Urbanismo
15 452 Urbanismo
15 452 0032 Manutenção de Vias Urbanas
15 452 0032 1006 0000 Recapeamento Asfáltico – Emenda 2025.000.975612
4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R$ 200.000,00

Fonte de Recurso 01
02 EXECUTIVO
02 13 Urbanismo
02 13 01 Urbanismo
15 Urbanismo
15 452 Urbanismo
15 452 0032 Manutenção de Vias Urbanas
15 452 0032 1006 0000 Recapeamento Asfáltico – Emenda 2025.000.975612
4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R$ 44.580,09

Art. 2º O crédito aberto na forma do Artigo 1º será coberto com recursos provenientes:

I – de excesso de arrecadação proveniente do Convênio n° 103956/2026, firmado entre o Município e o Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo e Relações Institucionais, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e

II – de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 Executivo
02 01 Gabinete do Prefeito e Planejamento
02 01 01 Gabinete do Prefeito e Planejamento
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0013 Gestão Político Administrativa
04 122 0013 2003 Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$ 44.580,09

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - suplementar, se necessário, o crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, até o limite fixado no artigo 4º da Lei nº 1.020, de 8 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Álvaro de Carvalho para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências;

II - proceder, no que couber, as alterações nos anexos da Lei nº 1.019, de 5 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO para o Exercício de 2026 e da Lei nº 1.017, de 25 de novembro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o período 2026 a 2029.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 10 de novembro de 2026.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

MAIRA DUARTE DEL CASTILHO
Diretora Administrativa em substituição

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
PROCESSO Nº 85/2026
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026

A Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho torna público que fará realizar licitação pública na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS visando à contratação de empresa especializada para locação de equipamentos, organização e execução do "5º Álvaro de Carvalho Rodeio Festival", onde haverá apresentação cultural de Rodeio e Shows em comemoração ao 78º Aniversário do município, que será realizado nos dias 17, 18 e 19 de Dezembro, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital. O certame será do tipo **"Menor Preço por Lote"**. A sessão pública eletrônica terá início a partir das 09h00m (horário de Brasília/DF) do dia 24/11/2026, através do site http://170.238.90.24:8079/comprasedital. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.alvarodecarvalho.sp.gov.br. Os interessados em participar deste certame poderão obter melhores informações pelo e-mail licitacao@alvarodecarvalho.sp.gov.br e/ou pelo telefone (14) 3484-1119 de segunda a sexta-feira das 08h00m às 17h00m. Álvaro de Carvalho/SP, 11 de Dezembro de 2026. Adilson de Oliveira Lopes – Prefeito Municipal.

.....